



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: www.saojoaodpontos.sp.gov.br

São João das Duas Pontes/SP, 14 de setembro de 2023

OFICIO PJ Nº 98/2023

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PROTOCOLADO Nº 73
DATA 15/09/23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, para que coloque perante seus pares, a análise do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROJETO DE LEI Nº 20 /2023

“Dispõe sobre os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde nos termos da Emenda Constitucional n. 120/2022 e dá outras providências.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JOSÉ CARLOS CEZARE

Prefeito Municipal

Ao Sr.

OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal São João das Duas Pontes - SP



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PROTOCOLO Nº 33
DATA 15/09/23

PROJETO DE LEI Nº 20/2023

“Dispõe sobre os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde nos termos da Emenda Constitucional n. 120/2022 e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º Nos termos e na forma do artigo 198 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a complementação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, que não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

ARTIGO 2º A data base e o percentual a ser aplicado para efeito de reajuste anual ficam vinculados aos aplicado nos repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde ao Município, para o pagamento do Agentes Comunitário de Saúde.

ARTIGO 3º Aos agentes referidos no artigo 1º poderão ser pagas gratificações na forma da lei, decorrente de transferências extraordinárias realizadas pela União para tal fim.

ARTIGO 4º Visando atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de eventuais diferenças de vencimentos relativos aos valores repassados pela União, inclusive, compensando e abatendo os valores já pagos aos Agentes Comunitários de Saúde limitado ao início do repasse da União no presente exercício.

ARTIGO 5º - O benefício disposto nesta lei fica condicionado ao repasse financeiro do Governo Federal para a finalidade exclusiva de remunerar os Agentes Comunitário de Saúde.

Parágrafo Único – Não haverá impacto orçamentário e financeiro no orçamento vigente e nos demais orçamento do Município, em consonância com o dispositivo do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão das despesas decorrente dos benefícios da presente lei ser custeada



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09



totalmente com recursos financeiro a serem repassados pela União, em conformidade com a Emenda Constitucional 120/2022.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data dos repasses financeiros realizados pela União para tal fim.

São João das Duas Pontes, em 14 de setembro de 2023.



JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PROTOCOLADO Nº 73
DATA 15/09/23

MENSAGEM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, remeto à essa E. Casa de lei o projeto de lei que "dispõe sobre os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências", para tanto apresentado as seguintes justificativas.

O Congresso Nacional promulgou emenda à Constituição que firma um piso salarial de dois salários mínimos, para agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, após tramitar no Congresso por mais de 11 anos.

A União por intermédio do Ministério da Saúde, fica responsável em garantir o pagamento de no mínimo dois salários mínimos ao Agentes Comunitário de Saúde por meio de repasse financeiro ao Município, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022, dos quais serão previstas dotações especifica nos orçamentos para garantir o pagamento aos Agentes. Assim, não haverá impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que as despesas decorrentes do benefício proposto no referido Projeto de Lei serão custeados com repasses da União para tal finalidade.

Assim, a proposta garante aos profissionais em seus postos de trabalho, recebendo vencimentos justos e condizentes com a importância de suas atribuições, conforme constou da própria justificativa de aprovação da emenda constitucional.

A medida ressalta a importância dos profissionais como auxiliares do Estado no cuidado mais eficiente da saúde, na ponta, sendo que os investimentos em atendimento primário à saúde propiciam economia ao orçamento público, na medida em que reduzem gastos com tratamento de doenças evitáveis.

Diante do que se justifica, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o referido Projeto, aguardando sua aprovação.

São João das Duas Pontes, 14 de setembro de 2023.



JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal